



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP**

## **Projeto de Lei nº 21/2026**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, decide VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, em razão da imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo sem o necessário planejamento técnico e orçamentário, o Projeto de Lei nº 21/2026, que "Dispõe sobre o direito de o contribuinte ter o PIX como meio e forma de pagamento para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições e afins no âmbito do Município de Pedreira e dá outras providências", de iniciativa do Vereador Dr. Fabrício Baccarelli Savariego, aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2026, de acordo com as razões que seguem:

## **RAZÕES DE VETO**

### **I – BREVE SÍNTESE DA LEI**

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade instituir o direito de o contribuinte utilizar meios de pagamento digital, especialmente o sistema PIX, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições municipais, impondo ao Poder Executivo a obrigatoriedade de disponibilização de mecanismos operacionais para viabilizar tais pagamentos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente proposição legislativa revela alinhamento com práticas modernas de gestão pública e com o aprimoramento dos meios de arrecadação, sendo, portanto, louvável sob o aspecto de sua finalidade. Não obstante, a medida, na forma como proposta, incorre em vício insanável de inconstitucionalidade, ao implicar a criação de encargos e obrigações administrativas ao Poder Executivo, em afronta ao disposto no Art. 40, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

“Art. 40 - Não será admitido aumento de despesas previstas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 127;”

## **II – DO ERRO CONSTANTE DA NORMA**

### **II.1. Vício de Iniciativa:**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente projeto de lei, ao dispor sobre a forma de operacionalização da arrecadação tributária municipal, interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de meios específicos de pagamento digital, como QR Code, links e chaves de identificação, além de demandar a adaptação de sistemas internos e rotinas administrativas. Tais medidas configuram interferência em matéria de competência do Poder Executivo, especialmente no âmbito da gestão administrativa, caracterizando vício de iniciativa insanável.

Ainda que a matéria trate de facilitação ao contribuinte, sua implementação envolve decisões técnicas, operacionais e administrativas inseridas no âmbito da discricionariedade do Poder Executivo, não podendo ser objeto de imposição por iniciativa parlamentar.

### **II. 2. Impacto Orçamentário e Financeiro:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto de lei estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, não consta do projeto estimativa de impacto financeiro ou indicação precisa dos custos envolvidos.

A eventual adoção de meios de pagamento instantâneo no âmbito da administração tributária municipal demanda investimentos em tecnologia, integração de sistemas, segurança da informação, manutenção operacional e eventual capacitação de servidores.

Cumpra destacar que as medidas previstas não se limitam à simples disponibilização do meio de pagamento, exigindo, na prática, a contratação ou adequação de sistemas tecnológicos específicos, integração com plataformas de arrecadação e eventual suporte técnico especializado.

Tais providências, em regra, podem demandar a instauração de regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, o que implica custos adicionais, prazos administrativos e planejamento prévio por parte da Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que a proposição pode acarretar encargos administrativos e financeiros relevantes, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário, em afronta aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento público, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de contrariar o disposto na Lei Orgânica Municipal.

## **II. 3. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes:**

Ao estabelecer obrigações específicas quanto à forma de atuação da Administração Pública, o projeto de lei substitui o juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo por determinação legislativa, violando o princípio da separação dos poderes.

A definição dos meios, instrumentos e tecnologias a serem utilizados na arrecadação tributária insere-se no campo da gestão administrativa, cabendo ao Executivo avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional de sua implementação.



### II. 4. Aspectos Administrativos e Técnicos:

A proposição apresenta inadequações sob o ponto de vista técnico-administrativo, ao prever a adoção de soluções específicas sem considerar a realidade estrutural do Município, os sistemas já existentes e a necessidade de integração com plataformas oficiais.

A implementação de soluções de pagamento digital exige planejamento, testes, segurança da informação e compatibilidade com os sistemas de gestão tributária, não sendo recomendável sua imposição por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Ressalta-se que há convergência entre os Poderes quanto à importância da modernização dos meios de pagamento e da melhoria dos serviços prestados ao contribuinte, sendo plenamente possível a adoção de soluções tecnológicas como o PIX por iniciativa do próprio Poder Executivo, de forma planejada, gradual e compatível com as capacidades técnicas e orçamentárias do Município.

Diante do exposto, por razões de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público, esta evidenciada pela ausência de planejamento técnico, de estimativa de impacto orçamentário e pela imposição de encargos administrativos ao Poder Executivo, opõe-se veto total ao Projeto de Lei nº 21/2026.

Pedreira, 29 de abril de 2026.

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
**Prefeito Municipal**

Exmos. Srs.

**João Rafael Cavenaghi**

*DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores*

**NESTA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DFC-7BD4-A159-A0EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 30/04/2026 12:29:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/9DFC-7BD4-A159-A0EC>